



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

APROVADO (A)
Em 02/03/26
PRESIDENTE

“Altera dispositivos da Lei Nº 860/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2026.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a seguinte redação do seguinte dispositivo legal:

“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.”

Art. 2º - O dispositivo mencionado no artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II, III e IV do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.”

Art. 3º - No intuito de reorganizar a numeração da Lei Nº 860/2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2026, considerando as alterações ocorrida nos artigos anteriores, os artigos subsequentes passam a vigorar com a seguinte numeração, mantendo-se a redação original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

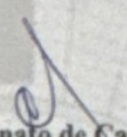
"Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 09 de fevereiro de 2026.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

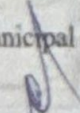
A alteração numérica do artigo da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a adequação do respectivo texto, fez-se necessária em razão de ajustes de ordem técnica e de padronização legislativa, visando garantir a correta organização, clareza e coerência interna do instrumento legal.

Ressalta-se que a modificação do número do artigo decorre da necessidade de reordenamento da estrutura normativa da LOA, não implicando, por si só, alteração do objeto originalmente previsto.

Quanto ao texto do artigo, a alteração tem caráter corretivo e/ou adequativo, com o objetivo de alinhar sua redação às disposições legais vigentes, às normas de técnica legislativa e à correta execução orçamentária.

Destaca-se, ainda, que tais ajustes não acarretam prejuízo ao equilíbrio fiscal, tampouco modificam a finalidade essencial da programação orçamentária, tratando-se de medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, transparência e correta interpretação da norma.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 09 de fevereiro de 2026.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal